

SECRETARIA LEGISLATIVA

20/08/99
Anquivar



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

Parte Interessada: DEPUTADO: ROBERTO GÓES

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº: 0143/99-AL.

Protocolado neste Departamento sob o Nº 1347

Em: 31 / 08 / 99

ASSUNTO: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE MENSAGEM AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA NA PROPAGANDA OFICIAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANDAMENTO

1ª Leitura em 02 / 09 / 99

Sessão Nº 66

2ª Leitura em 08 / 09 / 99

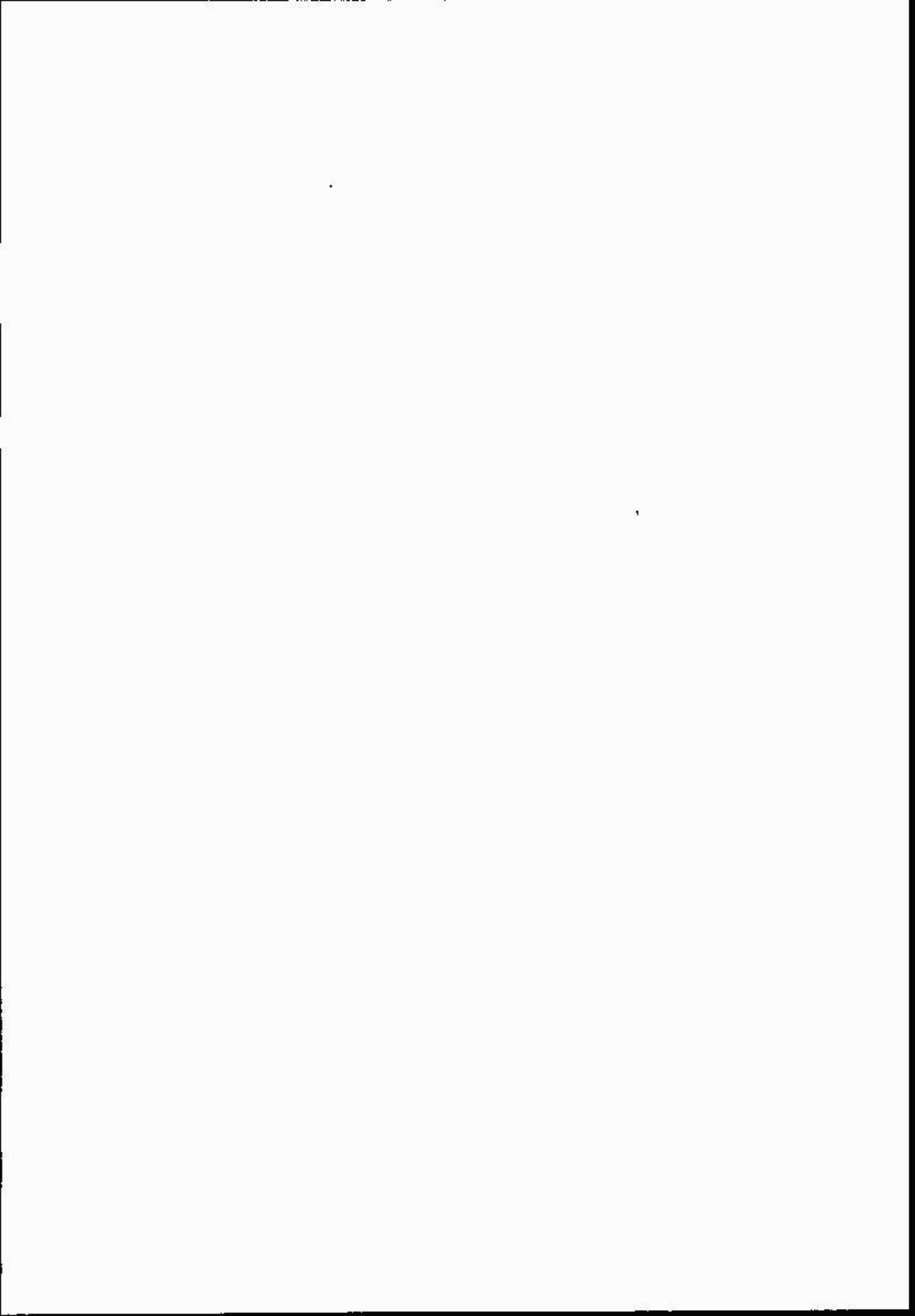
Sessão Nº 67

3ª Leitura em 10 / 09 / 99

Sessão Nº 68

Outras Leituras em: _____

Observações: _____





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROTOCOLO

PROTOCOLONº 01347
DATA 31/08/99
HORA DE ENTRADA 11:30H
ESPÉCIE R. LEC Nº 0143/99

Institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial do Estado, e dá outras providências.

D. Dalcene
FUNCIONÁRIO

Art. 1º - Fica instituído que, a propaganda oficial do Estado, disporá de tradutores, visando o seu entendimento por parte dos deficientes auditivos.

Parágrafo Único - As mensagens de publicidade de atos, programas, serviços e campanhas das administrações direta, indireta e fundacional do Estado veiculadas na televisão terão tradução simultânea para a linguagem de Sinais e serão apresentadas em legendas para os portadores de Deficiência auditiva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO GOES
DEPUTADO ESTADUAL/PSD





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUSTIFICATIVA

A cidadania é direito de todos os brasileiros, assegurado pela Constituição Federal. Não se concebe, portanto, que nenhum segmento da população possa deixar de exercê-lo em sua plenitude.

Mas, apesar da inequívoca garantia constitucional, alguns segmentos populacionais, como os portadores de deficiência auditiva, não têm como exercer esse direito integralmente. Um dos obstáculos a esse exercício é a falta de informação, pois as mensagens veiculadas pela televisão, inclusive aquelas produzidas sob a responsabilidade do Estado do Amapá, continuam inacessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

Este projeto de lei, ao determinar a tradução das mensagens publicitárias para a linguagem de sinais e para o sistema de legenda (para o deficiente auditivo que não é familiarizado com a linguagem), desfaz essa inacessibilidade e quebra a barreira existente entre a esfera pública e os deficientes auditivos. Podendo informar-se correta e cotidianamente sobre as iniciativas do Governo Estado, os portadores de deficiência auditiva terão condições de formar opinião e se sentirão estimulados a sair de sua secular marginalização e a participar da vida do Estado em todas as suas manifestações.

Por ser este um projeto de lei justo, que contempla significativo número de amapaenses e tem por objetivo promover sua inclusão social, espero contar com a apreciação desta nobre Casa para sua aprovação.



PROTOCOLO

PROTOCOLONº 01638
DATA 26/10/99
HORA DE ENTRADA 0304
ESPÉCIE P.R. Nº 0063/99
Dasilene
FUNCIONÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ABASTECIMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR, AGRICULTURA,
POLÍTICA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE, ASSUNTOS DA MULHER, DO
IDOSO, DO ÍNDIO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PARECER Nº 0063/99-CAS/AL.

Relator: Deputado **RANDOLFE RODRIGUES.**

Proposta: Projeto de Lei nº 0143/99-AL.

Ementa: Institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial do Estado, e dá outras providências.

Autor: Deputado Roberto Góes.

I - HISTÓRICO E VOTO:

Trata-se de um projeto de lei de autoria do Deputado Roberto Góes, instituindo a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial do Estado.

Como muito bem frisou o nobre edil, autor do referido projeto, a nenhum cidadão pode ser negada a cidadania. De maneira geral, alguns desses cidadãos são segregados do convívio social pelo simples fato de portarem alguma deficiência física.

Preceitua a Constituição Federal em seu Art. 5º, XIV, "é assegurado a todos o acesso à informação ...". Desta forma, é louvável a iniciativa do nobre Deputado em facilitar o acesso dos deficientes auditivos às informações da mídia e mais especificamente às propagandas e informes do Governo do Estado, fazendo-se cumprir os ditames da Carta Magna ao norte mencionados.

Do exposto, estando o projeto de lei obedecendo a técnica legislativa preconizada nos incisos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa Legisferante, somos favoráveis ao projeto de lei em tela, louvando a iniciativa do Deputado Roberto Góes.

Eis nosso parecer, que submetemos a apreciação desta Comissão.

Deste modo, opino pela **APROVAÇÃO** da matéria em comento.

É o parecer, S.M.J.


Deputado **RANDOLFE RODRIGUES**
Relator



GOVERNMENT OF INDIA

Cont. do Parecer nº 0063/99-CAS/AL.

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 20 de outubro de 1999.



Deputado **ABELARDO VAZ**
PMDB



Deputado **ALEXANDRE TORRINHA**
PDT

Deputada **JUDITH MEDEIROS**



Deputado **ROBERVAL PICANÇO**
PSDB



Deputado **RANDO LEE RODRIGUES**
PT

